



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano I • Nº 10

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **DECRETO Nº 094 DE 01 DE ABRIL DE 2020** - Conforme Lei nº 589, de 89 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização de medidas no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas fica suspensa temporariamente os Contratos temporários em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (COVID -19), no Município de Malhador e das outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GHQTZZEWJQ361RUWB2RVKG

Decretos



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 094 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Conforme Lei nº 509, de 09 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização de medidas no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas FICA SUSPENSA TEMPORARIAMENTE os Contratos temporários em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (COVID -19), no Município de Malhador e da outras providencias."

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, centro de Operações de Emergência em Saúde Pública | COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo CODIV-19, no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando a medida Provisória nº 936, de 01 de Abril de 2020 que institui o programa Emergencial de Manutenção do Emprego e de Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do Estado de calamidade pública reconhecida no decreto legislativo nº06 de 20 de março de 2020 e da emergência a saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 de que trata a lei



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida disseminação do vírus no nosso país, segundo estatísticas apontadas nos sites oficiais da OMS;

Considerando que as medidas necessárias para proteger a população do vírus para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Malhador, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º As medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e finanças públicas, a serem adotadas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do CoronaVírus o Município de Malhador, **resolve suspender os contratos temporários por 30 (trinta) dias** a partir desta data, os servidores nos cargos contratados na **Secretaria de Educação, do Esporte e do Lazer** em virtude do não funcionamento das escolas.

Parágrafo Único: A prorrogação autorizada no "caput" deste artigo dar-se-á pelo prazo de mais 30 (trinta Dias) em caso de Continuidade da pandemia do COVID-19 automática, pelo prazo de mais 30 (trinta Dias)

Art. 03º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 04º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita, Malhador/SE em 01 de Abril de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Digitalizada com CamScanner